



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025
INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Locação de imóvel para funcionamento de casa de apoio das atividades da Secretaria de Administração. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

Consulta-se esta assessoria acerca da possibilidade de realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a locação de imóvel para funcionamento de casa de apoio das atividades da Secretaria de Administração. O procedimento foi instaurado com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos no Brasil.

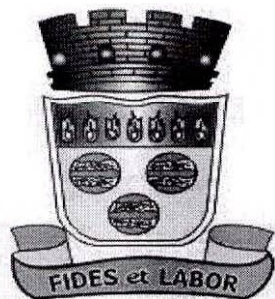
Constam nos autos do processo administrativo os seguintes documentos: (i) pesquisa de preços; (ii) parecer técnico do setor de engenharia, opinando pela adequação do imóvel para a finalidade pretendida; e (iii) estudo técnico preliminar, afirmando que o município não dispõe de imóvel próprio que possa atender a essa finalidade específica.

É o breve relatório.

II– FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, tornou inexigível a licitação para a contratação de locação de imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais e atendido o interesse público. Para que seja legal, é necessário que:

- 1) Justificativa da Escolha do Imóvel: A escolha do imóvel deve ser devidamente justificada, demonstrando que ele é o que melhor atende as necessidades específicas do órgão público, conforme exige o artigo 72 da referida lei. No caso em questão, o parecer técnico do setor de engenharia atesta a adequação do imóvel, atendendo, assim, a esse requisito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 2) Inexistência de alternativa mais vantajosa: O estudo técnico preliminar que afirma a inexistência de imóveis próprios ou outros disponíveis que atendam à necessidade específica do município é essencial. A Administração deve demonstrar que a locação é a alternativa mais vantajosa para o interesse público, considerando todos os aspectos envolvidos.
- 3) Fundamentação: A inexigibilidade de licitação deve ser fundamentada em pareceres técnicos que comprovem a adequação e a necessidade da contratação direta, conforme previsto no artigo 72, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

São os requisitos de regularidade da espécie.

Diante da análise dos documentos apresentados e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui esta Assessoria que a contratação pública para a locação do imóvel está legalmente fundamentada. A justificativa apresentada, a inexistência de alternativas mais vantajosas e a adequação do imóvel ao fim pretendido preenchem os requisitos legais para a dispensa de licitação.

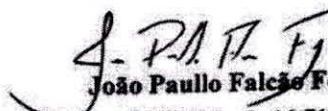
Recomenda-se, contudo, que todos os atos administrativos subsequentes mantenham o rigor documental e procedimental, visando a assegurar a transparência e a lisura do processo.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no caso em tela, nos moldes do art. 74, V, da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções/BA, 20 de junho de 2025.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico